

Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0080/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel de propriedade do SESI/DR/PR, localizado na rua Irati nº 121, município de Matinhos/PR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

Considerando o Ofício nº 050/2022-DIDEN e a Proposição nº 47/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste CN-Sesi em 11/05/2022;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Paraná, por meio do Ofício nº 028/2022 e da Resolução do Conselho Regional nº 004/2022, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na rua Irati, nº 121, no município de Matinhos/PR, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Guaratuba/PR sob o nº 10.564.

Considerando que anteriormente o Conselho Nacional do Sesi autorizou a alienação por venda do imóvel referenciado, conforme se depreende da Resolução SESI/CN nº 0080/2017 e Resolução Ad Referendum SESI/CN nº 0031/2020, nos valores encontrados por laudo de avaliação, sendo desertos os leilões realizados.

Considerando que o SESI/DR/PR solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo Laudo de Avaliação nº 2022.068 juntado ao processo CN0077/2020.

Considerando que o SESI/DR/PR solicita ainda autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação referenciado atualizado, se houverem 2 (duas) tentativas de alienação frustradas.

Considerando que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi.

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Considerando o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi.

Considerando o art. 26 do Regulamento do Sesi.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0080/2022

Considerando a justificativa do Regional no sentido de que eventual demora no processo de leilão possa desestimular a participação de possíveis interessados, frustrando mais uma vez a possibilidade da sua alienação, de modo que a ameaça de dano potencial aos seus interesses resta devidamente caracterizada no processo CN0077/2020.

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e a Resolução nº 01/2004, do CN-Sesi.

Considerando as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele.

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0091/2022 e parecer complementar CONJUR nº 0093/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0077/2020.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na rua Irati, nº 121, no município de Matinhos/PR, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Guaratuba/PR sob o nº 10.564, com base no valor constante do laudo de avaliação juntado ao processo CN0077/2020 devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda, possa o Sesi/DR/PR ofertar o imóvel aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo indicado no laudo de avaliação referenciado, devidamente atualizado.

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e seus eventuais custos.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0080/2022

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de maio de 2022.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

